



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 700/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, DO ESTADO DA BAHIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN."
- DECRETO Nº 701/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 702/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. "CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 703/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





DECRETO Nº 700/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as Competências, a Composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Botuporã, do Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 182, de 07 de julho de 2025 e:

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Botuporã, Estado da Bahia, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho





Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 182, de 07 de julho de 2024.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais:

- a) **GILÊNIO DE SOUZA RODRIGUES**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) **ROBSON JOAQUIM DA SILVA**, Secretário de Educação;
- c) **SILVANIR LOPES DA SILVA**, Secretária de Assistência Social;
- d) **THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA**, Secretária de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.





Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I **Da Presidência e da Secretaria Geral**

Art. 7º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único: No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - Representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;





IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 10º - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:





- I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.





Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15





DECRETO Nº 701/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Botuporã, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 182, de 07 de julho de 2025, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 182, de 07 de julho de 2025 em seu Art. 14º determina a constituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que, em Reunião ordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, foi definida a nova composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Botuporã e de sua Mesa Diretora:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes do Poder Público para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Botuporã, Bahia, biênio 2025 a 2027:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

THARCÍSIA MANUELA RODRIGUES SARAIVA – Suplente - CPF: 013.309.805-22

MICAELA TRINDADE MARTINS – Suplente – CPF 069.875.275-98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

SILVANIR LOPES DA SILVA – Titular – CPF: 041.812.535-03

MAKSLEILA ALVES CARDOSO SILVA – Suplente - CPF: 022.993.735-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

ROBSON JOAQUIM DA SILVA – Titular - CPF: 259.798.798-11

MARIA ALINNE MARQUES DE ALBUQUERQUE RIBEIRO – Suplente - CPF: 045.924.084-62

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GILÊNIO DE SOUZA RODRIGUES – Titular - CPF: 014.455.565-45

SILMAR RODRIGUES MOIA – Suplente – CPF: 026.102.035-86





Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Botuporã, Bahia:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUPORÃ:

VALDÍRIA DA SILVA NASCIMENTO – Titular - CPF: **018.144.995-12**

IVANILIA SOUZA ANDRADE – Suplente - CPF: **730.700.255-87**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PREÁ

JOSÉ PEREIRA MARIANO – Titular – CPF: **606.915.145-34**

JOSIANA DE SOUZA COSTA – Suplente – CPF: **064.293.615-35**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA UMBURANA

EDVANDO LOIOLA BATISTA – Titular – CPF: **020.291.775-47**

AGNALDO MANOEL DA COSTA – Suplente – CPF: **015.169.715-90**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO BAIXÃO

CLÁUDIA COSTA BANDEIRA – Titular – CPF: **270.853.778-44**

IVO COSTA BANDEIRA – Suplente – CPF: **039.368.325-79**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTO ANTÔNIO

ELIANE MARQUES OLIVEIRA – Titular – CPF: **329.911.088-86**

MARIA APARECIDA BATISTA REIS – Suplente – CPF: **004.763.095-73**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA VEREDA

JEAN CONCEIÇÃO OLIVEIRA – Titular – CPF: **073.402.315-44**

MARLENE DA SILVA OLIVEIRA – Suplente - CPF: **023.950.225-60**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO TAQUARIL

UILLIAN DE SOUZA PAMPLONA – Titular – CPF: **060.126.965-90**

VERÔNICA MOIA DE OLIVEIRA – Suplente – CPF: **073.118.865-97**

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

ANDERSON CLÉCIO VIERIA RODRIGUES – Titular – CPF: **941.082.855-49**

JOCASTA FERNANDES MAGALHÃES – Suplente – CPF: **043.399.825-02**

Art. 3º. – Fica nomeada a nova Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, composta pelos seguintes Membros e funcionará sob a Presidência do primeiro:

I– Presidente: **ELIANE MARQUES OLIVEIRA** - CPF: **329.911.088-86**;

II– Secretário Geral: **GILÊNIO DE SOUZA RODRIGUES** - CPF: **014.455.565-45**;

III– Secretário Executivo: **VÁGNER RODRIGUES SILVA** – CPF: **027.349.215-29**.





Art. 4º. – A Secretaria Executiva fará o acompanhamento, no que couber, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 5º -. As atribuições dos membros do Conselho são definidas na Lei Municipal nº 182, de 07 de julho de 2025 e os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15





DECRETO Nº 702/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Botuporã, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 182, de 07 de julho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Botuporã, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I- elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional – GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;





VI- solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII- assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º- O Plano Municipal de SAN deverá:

I- conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II- ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III- dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV- explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V- incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI- definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII- ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.





Art. 3º- A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, e presidida, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º- A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15





DECRETO Nº 703/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Botuporã, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e em concordância ao Art. 25º, em seu Parágrafo 1º;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Junta Administrativa, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Botuporã, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 176, de 16 de dezembro de 2024, em seu Art. 25º, § 1º, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE DO CMDCA: **SILENE DOURADO DO NASCIMENTO**;

GESTOR: **SILVANIR LOPES DA SILVA**;

TESOUREIRO: **JAILSON SOUZA LOPES**.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 376 855-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8B8F-5068-24F4-0776-EFA3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B8F-5068-24F4-0776-EFA3



Hash do Documento

c6e6bc302488d67799500d29e473021f40e0d25ed35d169eb574644f6f12f299

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2025 19:33 UTC-03:00